

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 074-NA, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goias, para o exercicio financeiro de 1994.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIAS, APROVOU, E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento da Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goias, nos termos e normas gerais de direito financeiro, fixadas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, para o exercicio financeiro de 1.994, composto pela Receita e Despesa do Tesouro Municipal, que estima a Receita geral em Cr\$ 2.655.187.000,00 (Dois bilhoes, seiscentos e cinquenta e cinco milhoes e cento e oitenta e sete mil cruzeiros reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e de mais rendas na forma da legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento.

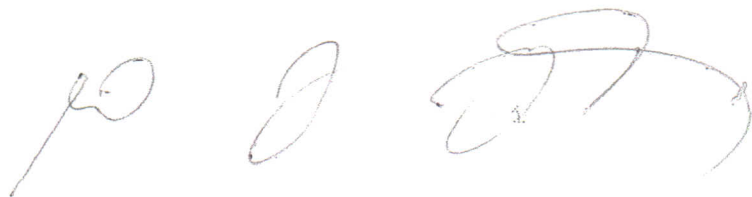
RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	Cr\$	86.250.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$	29.000.000,00
Receita Industrial	Cr\$	5.000.000,00
Transferencias Correntes	Cr\$	238.000.000,00
Outras Rec. Correntes	Cr\$	11.500.000,00
S O M A	Cr\$	369.750.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operacoes de Creditos	Cr\$	200.000.000,00
Alienacao de bens	Cr\$	15.000.000,00
Transf. de Capital	Cr\$	944.187.000,00
Outras Rec. de Capital	Cr\$	1.126.250.000,00
S O M A	Cr\$	2.285.437.000,00
T O T A L.....	Cr\$	2.655.187.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compoe a presente Lei, de acordo com o seguinte desdobramento.



**DESPESAS POR ORGAOS E UNIDADES ORÇAMENTARIAS
PODER LEGISLATIVO**

Camara Municipal	Cr\$	76.673.000,00
EXECUTIVO		
Gabinete do Prefeito	Cr\$	24.950.000,00
Secretaria de Administracao	Cr\$	76.200.000,00
Secretaria de Finanças	Cr\$	20.300.000,00
Secr.de Agric.Ind.e Com.	Cr\$	34.050.000,00
Secr.de Educ.Esp.e Cultura	Cr\$	280.000.000,00
Secr.de Ob.e Serv. Urbanos	Cr\$	105.100.000,00
Secr.de Tur.e do M.Ambiente	Cr\$	2.850.000,00
Secretaria de Saude	Cr\$	137.100.000,00
Secr.de B.Est.Soc.e do Menor	Cr\$	22.850.000,00
Secr.de Transp.e V.Publicas	Cr\$	1.183.600.000,00
Reserva de Contigência	Cr\$	691.514.000,00
T O T A L.....	Cr\$	2.655.187.000,00

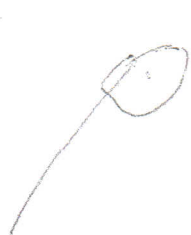
DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNCOES

Legislativa	Cr\$	76.673.000,00
Administr.e Planejamento	Cr\$	121.450.000,00
Agricultura	Cr\$	34.050.000,00
Educ. Esporte e Cultura	Cr\$	280.000.000,00
Habitacao e Urbanismo	Cr\$	105.100.000,00
Ind. Com. e Servicos	Cr\$	2.850.000,00
Saude	Cr\$	137.100.000,00
Assistencia e Previdencia	Cr\$	22.850.000,00
Transportes e Vias Urbanas	Cr\$	1.183.600.000,00
Reserva de Contigencia	Cr\$	691.514.000,00
T O T A L.....	Cr\$	2.655.187.000,00

Art. 4º - O Executivo, no interesse da Administracao, poderá na vigência desta orçamento, abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilizacao dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, para atender insuficiência de dotações orçamentarias dos órgãos da Administração, tudo com a devida autorização legislativa.

Art. 5º - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada, o Executivo fica igualmente autorizado a realizacao de Operações de créditos por antecipação da receita, na forma e limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 6º - Fica, o Governo Municipal autorizado a realizar operacoes de créditos internas destinadas a financiar programas de obras públicas consideradas inadmissíveis.

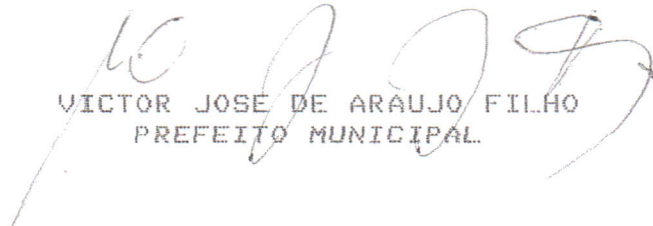
   2

Art. 7º - Fica ainda, o Governo Municipal autorizado a corrigir os valores do orçamento vigente para o exercício financeiro de 1.994, pelo I.N.P.C., ou outro índice que venha a ser autorizado pelo Governo Federal, no período compreendido entre os meses de junho de 1993 a dezembro de 1993, antes do início da execução orçamentária.

Parágrafo único - Os valores atualizados na forma do disposto no caput deste artigo, serão ainda corrigidos durante a execução orçamentária, pelo I.N.P.C., ou outro índice que venha a ser substituído ou autorizado pelo Governo Federal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa, 14 de dezembro de 1.993.


VICTOR JOSE DE ARAUJO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.

Immata

Dorian Lúcia Moura Alves da Mata

Ag. Administrativo.

Fls. 137/V./138 . livro nº 06.-